



(proc. 37.900)

EMENDA À LOJ Nº. 41, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 2003, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor 1º. Tesoureiro ou Diretor 1º. Secretário, em sindicato da categoria, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e três (15/04/2003).

A MESA  
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente  
ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
2ª. Secretário